



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 943/2022 - GT-VPG

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDERECO

CEP: CEP - Sinop/MT

EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 942/2022 - GT-VPG (PGR-00499501/2022)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria da República em Mato Grosso para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00499501/2022.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 942/2022 - GT-VPG

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO

Procuradora-Chefe

Procuradoria da República em Mato Grosso

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora em Sinop/MT.

Senhora Procuradora-Chefe,

1. Cumprimtando-a, encaminho a Vossa Excelência, **para distribuição a um Ofício Criminal com atribuição**, representação pelo crime de violência política de gênero praticado, no espaço da Câmara Municipal de Sinop/MT, contra a vereadora do OPIN

OPIN NOME

2. Segundo divulgado na mídia, “Um grupo de manifestantes golpistas ocupou a Câmara Municipal de Sinop, cidade a 503 quilômetros de Cuiabá, na manhã de ontem D 2 e atacou a PROFISSAO_3 durante a sessão. A motivação dos bolsonaristas teria sido uma fake news que circulou nos grupos bolsonaristas de que a vereadora iria protocolar um projeto de lei para retirar na cidade os acampamentos pró-golpe de Estado”¹.

3. Também informa a matéria acima que a NOME é a única mulher entre os 15 vereadores dessa Casa Legislativa, o que evidencia a sua situação de vulnerabilidade de gênero, à luz do que estabelece a Lei 14.192/2021.

4. O quadro narrado apresenta-se bastante grave e pode ter colocado em risco a própria incolumidade física da parlamentar. A conduta em tese criminosa do(s) agressor(es) relaciona-se, segundo noticiado, à atuação política da parlamentar municipal, podendo caracterizar a hipótese criminal tipificada no 359-P do Código Penal², dentre outros ilícitos, caso presentes elementares de violência física ou psicológica, ou o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral³, este de competência da Justiça Eleitoral.

5. Feitas essas considerações, encaminho representação para que o membro do *PARQUET* com atribuição, avaliando a competência para processamento apuração dos fatos, adote as providências apuratórias necessárias, bem como eventuais medidas de segurança da vítima e seus familiares, conforme estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴.

6. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência solicite sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/29/manifestantes-golpistas-atacam-vereadora-sorriso-mt.htm>

2 - Código Penal. Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

3 - Código Eleitoral. Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

4 - https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08.2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.